TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

Processo Administrativo nº 2337/2026

O Prefeito Municipal de Tapes em exercício, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e:

Considerando o Processo Administrativo nº 2337/2026, instaurado com a finalidade de contratar empresa especializada na realização de exame de espirometria, com emissão de laudo, conforme diretrizes da Sociedade Brasileira de Pneumologia (SBPT);

Considerando que a Secretaria de Saúde, responsável pela elaboração do ETP e Termo de Referência informa, através do Memorando n° 323/2026 e 324/2026, que constatou a necessidade de revisão de quesitos do termo de referência, solicitando o cancelamento do processo licitatório em curso;

Considerando o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração;

Considerando que a Administração Pública está submetida aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como aos princípios do planejamento, economicidade, interesse público, eficiência, razoabilidade e

Considerando que o art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a autoridade competente a revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e que a Administração pode rever seus atos quando supervenientemente demonstrada a inadequação da continuidade do procedimento em relação ao interesse público.

RESOLVE:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 026/2026, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o procedimento licitatório se encontra na fase de recebimento de propostas e diante da necessidade devidamente justificada pela Secretaria requisitante. Dessa forma, em razão do interesse público e dos motivos apresentados, a revogação do certame constitui a medida a ser adotada, observadas as formalidades legais aplicáveis. Vejamos:

O Art. 71 da Lei 14.133/21 prevê:

> "Art. 71 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
> (...)
> II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;"
> (...)
> § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Juliano Heinen[1] leciona que "a revogação da licitação tem por fundamento um juízo de oportunidade e conveniência por parte do gestor público, sendo típico ato administrativo discricionário e com efeitos *ex nunc*".

Por oportuno, colaciono a Súmula 473 do STF, que trata sobre o tema:

> "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**" (grifo nosso)

---

[1] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.13321. 7.ª ed. pag. 653)

Deste modo, demonstrada a oportunidade e conveniência da administração, fundada no interesse público, tem-se REVOGADA o Pregão Eletrônico n° 026/2026, nos termos do art. 71, II, da Lei n° 14.133/21.

Tapes/RS, 26 de outubro de 2026.

João Paulo Ziulkoski
Prefeito Municipal em exercício.

Thiago Vencato de Caldas,
Assessor Jurídico
OAB/RS 63.781